

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial de Corumbá | Poder Executivo | Ano I | Nº 60 | Quarta-feira, 19 de Setembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/2012

Corumbá, 17 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 2.270/2012, que "Dispõe Sobre Procedimento para Implantação de Licenciamento dos Ciclomotores no Município de Corumbá, Estabelece Valores para Cobrança de Taxa de Licença, e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o nobre vereador autor da proposição disciplinar o registro e o licenciamento de veículos ciclomotores, como condição para sua propriedade e utilização como meio de locomoção em toda a extensão do território do Município de Corumbá.

Em que pese a boa intenção do autor, a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que trata da implantação de uma política a ser executada pelo Poder Executivo, com a criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo Municipal, vulnerando o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município - LOM, que prescreve que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública.

Com efeito, o projeto de lei atribui ao Município, por intermédio da Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AGETRAT, uma nova atribuição, com o objetivo de satisfazer concretamente as necessidades de determinado grupo de pessoas, restando caracterizada a criação de nova modalidade de serviço público, incumbência essa privativa do Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ – MS

A proposição atribui à AGETRAT entidade da administração indireta municipal, a incumbência de realizar as atividades de registro, licenciamento anual e emplacamento de ciclomotores, emissão de Certificado de Registro de Veículo (CRV), criação de um banco de dados, dentre outras, violando flagrantemente o predo dispositivo da LOM.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo, conforme demonstra o seguinte julgado:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula

de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno- ADI nº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)

À vista do vício de iniciativa do processo legislativo, o projeto de lei resultante está evadido de flagrante inconstitucionalidade formal, motivo pelo qual faz-se necessária a imposição do veto jurídico.

Outro obstáculo à sanção da lei é o comando contido no art. 9º da proposição, que se encontra redigido nos seguintes termos:

"Artigo 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as disposições desta Lei, no prazo de noventa dias."

Conquanto o legislador tenha utilizado o verbo "autorizar", a regra revela-se impositiva, porque a parte final do dispositivo fixa um prazo de noventa dias para a regulamentação da lei. Se existe prazo para a prática do ato, o caráter de "autorização" da norma fica absolutamente esvaziado de sentido, dando lugar a uma imposição legal ao Prefeito Municipal.

Assim, por meio do dispositivo acima transcrito, o legislador municipal impõe ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei, bem como fixa prazo para a edição do regulamento.

Essa regra é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município - LOM, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo impor ao Poder Executivo prazo para regulamentar lei.

O inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município expressamente prescreve que **compete privativamente ao Prefeito Municipal** expedir decretos para fiel execução da lei. Diante disso, observa-se que o transcrito art. 9º do projeto de lei é totalmente impróprio, inadequado e inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou reiteradas vezes nesse sentido, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação da lei.

Ademais, o art. 2º da Carta Magna da República taxativamente dispõe que são Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Dessa norma constitucional se abstrai que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência. Aliás, visando a preservar a necessária harmonia das relações institucionais, nenhum Poder pode se imiscuir na competência privativa de outro.

O exercício do poder regulamentar do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma consagrada no já citado art. 2º e elencada como **cláusula pétrea** pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Esse **munus** do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei, sem prazo



Prefeitura Municipal de Corumbá

Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79300-900 Corumbá - Mato Grosso do Sul
CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10
FONE: (67) 3234-3461 / 3234-3462
E-mail:
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite nosso Portal:
do.corumba.ms.gov.br

Accesse o Portal da Prefeitura
corumba.ms.gov.br

PREFEITURA DE CORUMBÁ

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito

Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira

Vice Prefeito

Secretária Especial de Integração das Políticas Sociais	Beatriz Ribeiro Cavassa de Oliveira
Procurador Geral do Município	Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Auditor Geral do Município	Sérgio Rodrigues
Secretário de Gestão Governamental	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretária de Finanças e Administração	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos	Ricardo Campos Ametlla
Secretário de Desenvolvimento Sustentável	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário de Educação	Hélio de Lima
Secretária de Saúde	Antonieta Sabatel
Secretário de Assistência Social e Cidadania	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa

preestabelecido, no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta o caro princípio constitucional da separação dos Poderes.

Neste particular, também, o projeto de lei sob comento encontra-se evadido de vício de inconstitucionalidade, não podendo, assim, ser sancionado e convertido em lei.

Mas, as impropriedades que obstaculizam a sanção do texto em comento não param por aqui. Voltando ao tema do caráter de "autorização" da norma e aos aspectos referentes à iniciativa do processo legislativo, há uma frágil discussão acerca da possibilidade de o Poder Legislativo propor projetos em matérias reservadas ao impulso inicial do chefe do Poder Executivo, desde que o texto aprovado se atenha a "autorizar" a adoção de determinadas medidas administrativas.

Esse entendimento, frágil como já se disse, não encontra qualquer fundamento nos textos da Constituição Federal ou da Constituição Estadual, tampouco na Lei Orgânica do Município de Corumbá. Aliás, essa tese há tempos já vem sofrendo críticas duríssimas, tanto na seara doutrinária quanto na jurisprudência.

A fim de "exorcizar" de uma vez por todas essa débil teoria acerca das ditas "leis autorizativas" assim se pronuncia o Desembargador Vasco Della Giustina, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"A circunstância de ser a lei, meramente 'autorizativa' e não 'determinativa' não elide, não suprime, não elimina o fato de estar ela dispondo – ainda que de forma meramente 'autorizativa' – sobre matéria que é reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo... Em suma, a natureza teleológica da lei, seja ela para 'autorizar' ou para 'determinar', não elide a inconstitucionalidade por vício de iniciativa."
(Leis Municipais e seu Controle pelo Tribunal de Justiça, Livraria do Advogado. p.p. 168-9)

A par dos vícios de inconstitucionalidade apontados, a proposição em apreço contém outras imperfeições de menor relevo, mas que também constituem óbice à sua conversão em lei.

Um desses problemas menores refere-se à denominação do órgão executivo de trânsito do município. O texto do projeto de lei faz alusão à "Agência Municipal de Transporte - AGETRAT", quando, em verdade, a correta denominação da autarquia é "Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT".

Outro defeito da redação do projeto, este um pouco mais grave que anterior, diz respeito à menção que o texto faz a um certo "ANEXO I", que deveria conter o modelo da placa identificadora a ser fixada nos ciclomotores. Trata-se aqui de um defeito que se desdobra em dois.

Primeiro, conquanto o texto refira-se expressamente ao dito "ANEXO I", ele simplesmente não existe, de sorte que o modelo da placa identificadora não foi determinado pelo projeto.

E, segundo, pelo prisma da numeração, a proposição deveria mencionar apenas "Anexo" ou "Anexo Único" tendo em vista que, se há apenas um anexo, não faz sentido numerá-lo como anexo I. Esse recurso deve ser utilizado apenas quando há mais de um anexo, de forma que fiquem organizados como anexos I, II, III e assim sucessivamente. No caso em exame, o texto do projeto não se refere a qualquer outro anexo.

Por derradeiro, os dispositivos do projeto de lei relativos às taxas pelos serviços a serem prestados pela Poder Público aos contribuintes fixam valores aleatórios, que não correspondem necessariamente aos custos de tais serviços.

É razoável supor que esses custos serão, mais ou menos, equivalentes aos suportados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, para prestar as mesmas espécies de serviços.

Entretanto, os valores previstos na proposição vetada foram fixados em patamares bem inferiores aos do DETRAN-MS; algo em torno de 20% dos valores cobrados pelo Estado, para prestar os serviços de primeiro emplacamento, licenciamento anual, transferência de propriedade, emissão de segunda via do Certificado de Registro de Veículo (CRV), alteração de dados e baixa do veículo.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico constitucional, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e à ofensa ao princípio da independência dos Poderes, a par de apresentar outros defeitos que impossibilitam sua sanção, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEFAD 125/2012

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 068, DE 29 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais e por delegação de competência, conforme Decreto nº 073, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE,

Art 1º Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos inerentes a PORTARIA Nº 068, de 29 de junho de 2012, que nomeou a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, por mais 60 (sessenta) dias, para apurar os fatos constantes no processo nº 01/023.679.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2012, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 12 DE SETEMBRO DE 2012

WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
RESPONDENDO, DECRETO "P" Nº 073/2012

PORTARIA SEFAD 126/2012

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 068, DE 29 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais e por delegação de competência, conforme Decreto nº 073, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE,

Art 1º Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos inerentes a PORTARIA Nº 068, de 29 de junho de 2012, que nomeou a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, por mais 60 (sessenta) dias, para apurar os fatos constantes no processo nº 01/023.669.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2012, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 12 DE SETEMBRO DE 2012

WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
RESPONDENDO, DECRETO "P" Nº 073/2012

PORTARIA SEFAD 127/2012

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 068, DE 29 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais e por delegação de competência, conforme Decreto nº 073, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE,

Art 1º Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos inerentes a PORTARIA Nº 068, de 29 de junho de 2012, que nomeou a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, por mais 60 (sessenta) dias, para apurar os fatos constantes no processo nº 01/023.687.



Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2012, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 12 DE SETEMBRO DE 2012**

WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
RESPONDENDO, DECRETO "P" Nº 073/2012

PORTARIA SEFAD 128/2012

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 068, DE 29 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais e por delegação de competência, conforme Decreto nº 073, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE,

Art 1º Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos inerentes a PORTARIA Nº 068, de 29 de junho de 2012, que nomeou a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, por mais 60 (sessenta) dias, para apurar os fatos constantes no processo nº 01/023.684.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2012, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 12 DE SETEMBRO DE 2012**

WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
RESPONDENDO, DECRETO "P" Nº 073/2012

PORTARIA "P" Nº 225, DE 01 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

EXONERAR,

Art. 1º RICARDO VILALVA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, na Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, DAG 03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Corumbá, MS, 01 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA "P" Nº 228, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

NOMEAR,

Art. 1º LUCIANO CRUZ SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente, na Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DAG 06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2012.

Corumbá, MS, 05 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA "P" Nº 229, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

NOMEAR,

Art. 1º ANDRE RICARDO DA CUNHA SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV, na Secretaria Municipal de Gestão Governamental, símbolo DAG 06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2012.

Corumbá, MS, 05 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA "P" Nº 231, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

EXONERAR, a pedido,

Art. 1º MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARRUA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividade de Saúde II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 31 de agosto de 2012.

Corumbá, MS, 10 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA "P" Nº 232, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

EXONERAR, a pedido,

Art. 1º FRANCY COSTA PIRES, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Apoio Operacional II, na Secretaria Municipal de Gestão Governamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 03 de setembro de 2012.

Corumbá, MS, 10 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA "P" Nº 233, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

EXONERAR, a pedido,

Art. 1º MARIVONE TEREZINHA NUNES, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 04 de setembro de 2012.

Corumbá, MS, 10 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA "P" Nº 234, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

DESIGNAR,

Art. 1º NADIR TACEO GARCIA NUNES, matrícula 5667, Profissional de Educação,

para exercer interinamente a função de confiança de Diretor de Creche, da Creche Municipal Rosa Josetti, na Secretaria Municipal de Educação, símbolo FCA 05, em substituição ao titular que estará usufruindo férias no período de 04 de setembro de 2012 a 03 de outubro de 2012, com fulcro no art. 13, da Lei Complementar nº 36, de 24 de setembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 04 de setembro 2012.

Corumbá, MS, 12 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA "P" Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

TORNAR SEM EFEITO,

Art. 1º A nomeação de candidatos aprovados para exercerem, em caráter efetivo, cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, com fulcro no item 12.17 do Edital nº 01/01/2011 e item 10.18 do Edital nº 02/01/2011, Edital 01/24/2011 e Edital 02/16/2011, conforme Decreto "P" nº 071 de 30 de maio de 2012, referente aos relacionados no anexo a este Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 25 de agosto de 2012.

Corumbá, MS, 13 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO DA PORTARIA "P" Nº 236 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO PROFESSOR DE 1º ao 5º ANO
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEIDE LAURA CENTURION SARAIVA	10º

CARGO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO PROFESSOR DE ARTES-ENSINO FUNDAMENTAL
NOME	CLASSIFICAÇÃO
EVELIN PADILHA DE ANDRADE SILVA	7º

CARGO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JEANE DOS SANTOS SILVA	1º

CARGO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E ESPANHOL
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MAURO MARTINEZ DE MAGALHÃES	2º

CARGO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO PROFESSOR DE MATEMÁTICA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
SAMUEL DA SILVA SOUZA	1º

CARGO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO PROFESSOR DE GEOGRAFIA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
VALDOMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	1º

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I	FUNÇÃO ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL
NOME	CLASSIFICAÇÃO
WESLEY PRESLEY MONTEIRO ALVES	1º
ARIANE DE ARRUDA ASSAD	8º
ELLEN JOSEFA FERREIRA CONRADO	13º
NATALIA SANTANA YAMADA	14º
LENIRA DE AMORIM MELO	15º

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS II	FUNÇÃO AGENTE DE MERENDA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
WALDIR GONÇALVES MOREIRA MATOS	3º

CARGO AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS I	FUNÇÃO AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL
NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA	2º
TED DOUGLAS CORREIA MARQUES	4º
TAIS PEREIRA MARABA	9º
JEFFERSON SOARES APODACA	17º
DANIELLE ALVES PINTO	29º

CARGO AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS I	FUNÇÃO AUXILIAR DE MERENDA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
VIVIANE DO CARMO SILVA FAI	7º

Corumbá, MS, 13 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA "P" Nº 237, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

TORNAR SEM EFEITO,

Art. 1º A nomeação de candidatos aprovados para exercerem, em caráter efetivo, cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, com fulcro no item 12.17 do Edital nº 01/01/2011 e item 10.18 do Edital nº 02/01/2011, Edital 01/24/2011 e Edital 02/16/2011, conforme Decreto "P" nº 083 de 19 de junho de 2012, referente aos relacionados no anexo a este Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 28 de agosto de 2012.

Corumbá, MS, 13 de setembro de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO DA PORTARIA "P" Nº 237 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	FUNÇÃO ANALISTA DE CONTROLE INTERNO-3ª CATEGORIA-CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA MARTINS	2º
LUIS CARLOS SHIBASSAKI DE FIGUEIREDO	3º
ERNANI MARQUES DE ALMEIDA DANIELA MARTINS	5º 7º

CARGO GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	FUNÇÃO GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS-ADMINISTRAÇÃO
NOME	CLASSIFICAÇÃO
NILSON OSVALDO FERREIRA JUNIOR	3º
HELBERT MONTEIRO DA COSTA	9º

CARGO GESTOR DE OBRAS E PROJETOS	FUNÇÃO ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA-ENGENHARIA CIVIL
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA	1º
CRISTIANA CORNELIO DA SILVA	3º

CARGO GESTOR DE OBRAS E PROJETOS	FUNÇÃO ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA-TECNOLOGIA DE EDIFICAÇÕES
NOME	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO DA ROSA CORREA	1º

CARGO GESTOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	FUNÇÃO GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS-PSICOLOGIA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANO CAETANO DA SILVA	3º

CARGO GESTOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	FUNÇÃO GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS-SERVIÇO SOCIAL
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA CAROLINA DA SILVA	3º

CARGO PROFISSIONAL DE MEDICINA	FUNÇÃO MÉDICO-ESF
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELCIO REY CAMPOS FLORES	5º

CARGO PROFISSIONAL DE MEDICINA	FUNÇÃO MÉDICO ESPECIALISTA-PSIQUIATRA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MAURO SÉRGIO PINTO	2º

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAL	FUNÇÃO FISCAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ALICE DA SILVA PAIVA RAMOS	1º

CARGO TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I	FUNÇÃO ASSISTENTE DE AÇÕES INSTITUCIONAIS
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELE SILVA MARTINEZ	2º

CARGO TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I	FUNÇÃO ASSISTENTE DE AÇÕES INSTITUCIONAIS-EDUCADOR SOCIAL
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA RUTH CUNHA FRETES	2º

CARGO TÉCNICO DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS I	FUNÇÃO TÉCNICO DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS I
NOME	CLASSIFICAÇÃO
RENAN APARECIDO FIRMINO SENA	3º

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II	FUNÇÃO OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-RETROSCAVADEIRA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON SEVERINO DE CAMPOS	1º

CARGO AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II	FUNÇÃO OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-TRATOR DE ESTEIRA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO LOPES CASTELLO BRANCO JÚNIOR	1º

Corumbá, MS, 13 de setembro de 2012; 234º de Fundação

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 238, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

TORNAR SEM EFEITO.

Art. 1º A nomeação de candidatos aprovados para exercerem, em caráter efetivo, cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, com fulcro no item 12.17 do Edital nº 01/01/2011 e item 10.18 do Edital nº 02/01/2011, Edital 01/24/2011 e Edital 02/16/2011, conforme Decreto "P" nº 084 de 19 de junho de 2012, referente aos relacionados no anexo a este Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 25 de agosto de 2012.

Corumbá, MS, 13 de setembro de 2012; 234º de Fundação

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DA PORTARIA "P" Nº 238 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
NOME	CLASSIFICAÇÃO
HELIO DE ANGELO SOUZA MATOS	2º
DIEGO JOSÉ PEREIRA AYALA	15º

CARGO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E INGLÊS
NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL MENDES DA SILVA FILHO	8º

Corumbá, MS, 13 de setembro de 2012; 234º de Fundação

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 239, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

EXONERAR, a pedido,

Art. 1º BRUNA DA COSTA EVANGELISTA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Institucionais I, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 10 de setembro de 2012.

DELIBERAÇÃO 030/CMAS/2012

Corumbá, MS, 13 de setembro de 2012; 234º de Fundação

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes Mensais de janeiro a julho de 2012 do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

PORTARIA "P" Nº 249, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

EXONERAR, a pedido,

Art. 1º **MERCIL ANA DE CARVALHO GOMES**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Saúde Pública II, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 06/034471/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Corumbá, MS, 13 de setembro de 2012; 234º de Fundação

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga a Portaria nº 23 de 29 de agosto de 2012, e da outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 40-§ 2 e 45 da Lei Complementar Nº. 112, de 18 de dezembro de 2007 (Estatuto da Guarda Municipal) e do Artigo 127 – II da Lei Complementar Nº. 042/2000 (Estatuto do Servidor).

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no artigo 19 do Decreto 925 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal), de 15 de junho de 2011, fica prorrogada por 20 (vinte) dias, a Portaria nº 23 de 29 de agosto de 2012, para dar término aos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 012/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá – MS, 18 de setembro de 2012.

UBIRATAN DE OLIVEIRA BUENO – Ten.Cel./QOPM
Comandante da Guarda Municipal
Decreto "P" 060/2011

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 011/2012 – Processo nº. 26.701/2012.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá – Asilo São José da Velhice Desamparada.

Objeto: Retificar algumas cláusulas do instrumento de Convênio nº. 011/2012 entre eles firmados, nos seguintes termos:

Cláusula Sexta – DO PRAZO

Onde se lê: "O presente convênio terá prazo de vigência de julho de 2012 a janeiro de 2012...".

Leia-se: "O presente convênio terá o prazo de vigência por 05 meses mais um mês para prestação de contas nos moldes da Cláusula Nona, a contar da liberação do recurso detalhado no Plano de Trabalho constante nos autos...".

Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Onde se lê: Fica a CONVENIENTE responsável perante a CONCEDENTE a apresentar a prestação de contas logo após o repasse dos recursos, devendo ao término do prazo do Convênio, ser apresentada a Prestação de contas final, constando os seguintes documentos...".

Leia-se: "A prestação de contas deverá ser feita logo após o repasse de cada parcela, como forma de condicionar a liberação da parcela subsequente. Deverá, para tanto acostar os seguintes documentos...".

Data da assinatura: 17/09/2012.

Assinam: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania – Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa e a Presidente da Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá - Asilo São José – Sra. Julieta Nemir Marinho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.439/95, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Extraordinária realizada no dia 11/09/2012, Ata 49ª,

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar Balancetes Mensais de janeiro a julho de 2012 do Fundo Municipal de Assistência Social;

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 11 de setembro de 2012.

ADELMA MARIA PINTO GALEANO
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO/029/CMAS/2012.

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.439/95, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Extraordinária realizada no dia 11/09/2012, Ata 49ª,

DELIBERA:

Artigo 1º - Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social apresentado pela entidade abaixo citada, por não estar dentro do que preconiza a Resolução nº 16/CNAS – 05 de maio de 2012 e a Deliberação/CMAS/ nº 011/CMAS/2012 – 12 de abril de 2012.

União Espirita Corumbaense

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 11 de setembro de 2012.

ADELMA MARIA PINTO GALEANO
Presidente do CMAS

EDITAL 010/2012 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8069/90 que dispõe sobre os Direitos da Criança e Adolescente, faz publicar o presente edital que dispõe sobre a publicação dos candidatos aprovados, não aprovados e ausentes na 2ª fase do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares 2013/2015, realizada no dia 15 de setembro de 2012, na Casa dos Conselhos às 8h.

NOME	RG	SITUAÇÃO
ALEXANDRE PINTO PAIVA LEITE	1438683 SSP/MS	APROVADO
SEBASTIÃO RAINIEL MENDES DIAS	254 461 SSP/MS	APROVADO
CARLOS ALBERTO BARBOSA PEREIRA	564370-8 MD	APROVADO
EDNALDO DA SILVA RAMOS	070324233-9 MEX	APROVADO
ANDERSON NASCIMENTO CACERES	001238946 SSP/MS	APROVADO
GISLENE SERRA DOS SANTOS	82330 SSP/MS	APROVADO
LUCAS THIAGGO SERRA DA CRUZ	001.372.863 SSP/MS	APROVADO
CRISTIANE MACHADO PIREDDA DE CAMARGO	2026575 SSP/MS	APROVADO
ELISANGELA DA SILVA SANTANA	1277261-5 SSP/AM	APROVADO
ALESSANDRA DA COSTA ASSEFF	917901 SSP/MS	APROVADO
BRUNO GALHARTE TROTTA	119275550 SESP/RJ	APROVADO
LOURDES PAMELA SOUZA DO NASCIMENTO	24.273.254-3 SSP/RJ	APROVADO

LUCIANO CRUZ SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral.